



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA MME Nº 185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNPM nº 6, de 17 de outubro de 2025, e o que consta do Processo nº Processo nº 48390.000103/2025-16, resolve:

Art. 1º Ficam designados os representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades para comporem o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPM nº 6, de 17 de outubro de 2025, com a finalidade de elaborar estudos para subsidiar o Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM na realização de estudo diagnóstico sobre a fiscalização das atividades de mineração no Brasil:

I - Ministério de Minas e Energia:

- a) José Luiz Ubaldino de Lima, titular, que o coordenará; e
- b) Pedro Evangelista Honorato, suplente;

II - Casa Civil da Presidência da República:

- a) Daniel Alves Lima, titular; e
- b) Felipe Augusto Machado, suplente;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Bernardo Guidali Amaral, titular; e
- b) Paulo José Oliveira Pereira, suplente;

IV - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- a) Jair Schmitt, titular; e
- b) Carolina Vieira Ribeiro de Assis Bastos, suplente;

V - Ministério dos Povos Indígenas:

- a) Rodrigo Ferreira Barros, titular; e
- b) Bianca Hammerschmidt, suplente;

VI - Agência Nacional de Mineração:

- a) Bernardo Cesar de Souza, titular; e
- b) Luís Mauro Gomes Ferreira, suplente.

Art. 2º Permanecem sem designação as vagas destinadas aos representantes:

I - do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

II - do Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - dos Municípios produtores e afetados.

Parágrafo único. As vagas de que tratam os incisos III e IV permanecerão sem designação até a definição, no âmbito do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, dos respectivos representantes, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2025 - Seção 2.